

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 279 => PLP 68/2024
EMP n.279

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O §7º do art. 28 da Proposta de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28.

.....

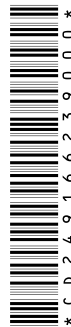
§ 7º O adquirente poderá manter o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio, devendo para tanto comprovar o fato mediante boletim de ocorrência policial.

Suprima-se o §8º do art. 28 da Proposta de Lei Complementar nº 68, de 2024:

~~§ 8º No caso de roubo ou furto de bem do ativo imobilizado, o estorno de crédito de que trata o § 7º será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento.~~

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa proporcionar maior justiça tributária e segurança jurídica aos contribuintes que se veem involuntariamente prejudicados pela perda, deterioração, roubo, furto ou extravio de bens. Ao permitir que o adquirente mantenha o crédito apropriado



nessas situações, desde que comprove o fato mediante boletim de ocorrência policial, estamos assegurando que eventos alheios à vontade e controle do contribuinte não resultem em um ônus fiscal adicional.

Esta medida reforça a proteção ao contribuinte, que já enfrenta perdas significativas com tais incidentes, e evita a penalização duplicada. Além disso, os tributos já estarão recolhidos, na sistemática de crédito financeiro não há qualquer razão plausível para o estorno dos créditos.

A manutenção do crédito apropriado, mediante a comprovação adequada, preserva o princípio da não-cumulatividade dos tributos, que é um dos pilares fundamentais do IBS e da CBS. Este princípio visa evitar a tributação em cascata, garantindo que o tributo seja efetivamente cobrado apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva. Ao permitir a continuidade do crédito mesmo em casos de perda de bens, estamos assegurando que o tributo seja justo e proporcional, refletindo a realidade econômica das operações dos contribuintes, sem incidir nas demais mercadorias e serviços que serão devidamente comercializadas.

Por fim, faz-se necessária a supressão do §8º do Art. 28, que perda sua razão de existir com a modificação do §7º.

9 de julho de 2024.

Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL/SP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249166239000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

